



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 32 /2026 – SMS

Município de Candelária – RS

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao abastecimento e à manutenção do estoque da Farmácia Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos medicamentos constantes da relação anexa, com suas respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e demais características técnicas.

1.3. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas, de acordo com a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos integrantes do processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações públicas e ao Sistema de Registro de Preços, bem como nas demais normas aplicáveis à aquisição e ao fornecimento de medicamentos.

2.2. A aquisição tem por finalidade assegurar o abastecimento regular da Farmácia Municipal, permitindo a dispensação dos medicamentos à população atendida pela rede pública de saúde,

Prefeitura Municipal de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, Centro - Candelária /RS - CEP: 96.930-000

www.candelaria.atende.net – almoxarifado@candelaria.rs.gov.br



evitando a interrupção dos tratamentos e garantindo a continuidade das ações de assistência farmacêutica.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de aquisições parceladas e da impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade efetiva de cada medicamento que será necessária ao longo da vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular da Farmácia Municipal, garantindo a disponibilidade de medicamentos essenciais para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município.

A Farmácia Municipal atende diariamente pacientes que necessitam de medicamentos para tratamentos contínuos, doenças crônicas, condições agudas e demais necessidades de saúde, sendo indispensável a manutenção de estoque adequado para evitar desabastecimentos, interrupções de tratamentos e prejuízos à saúde dos usuários.

A aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da característica variável e contínua da demanda, uma vez que o consumo dos medicamentos pode sofrer alterações ao longo do período em razão do número de pacientes atendidos, alterações nas prescrições médicas, inclusão ou substituição de medicamentos, sazonalidade e demais necessidades da rede municipal de saúde. O registro permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, perdas por vencimento e imobilização desnecessária de recursos públicos.

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo e de aquisição da Farmácia Municipal, considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o planejamento das futuras reposições de estoque. A contratação também busca proporcionar maior eficiência, economicidade e planejamento às aquisições públicas, possibilitando a reposição dos estoques de acordo com o consumo efetivamente verificado e reduzindo o risco de compras emergenciais decorrentes da falta de medicamentos.



Dessa forma, a contratação pretendida é necessária para garantir a continuidade e regularidade da assistência farmacêutica municipal, contribuindo para o atendimento das necessidades de saúde da população e para o cumprimento das responsabilidades do Município na prestação dos serviços públicos de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de medicamentos, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O modelo permitirá que o Município solicite os medicamentos gradualmente, conforme a necessidade da Farmácia Municipal, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando melhor controle dos recursos públicos.

4.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, transporte, conservação e validade, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes da relação de itens, devendo possuir registro ou regularização perante a ANVISA, quando exigível pela legislação aplicável.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadamente identificadas e sem sinais de violação, adulteração, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

5.3. Deverão constar nas embalagens, conforme exigido pela legislação, informações relativas ao fabricante, lote, validade, registro e demais informações necessárias à identificação e rastreabilidade do produto.



5.4. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.5. Quando o medicamento exigir condições especiais de armazenamento ou transporte, a empresa deverá garantir integralmente a manutenção das condições necessárias à preservação de sua qualidade e eficácia.

5.6. Não serão aceitos medicamentos em desacordo com as especificações do edital, proposta vencedora, legislação sanitária ou normas técnicas aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas dos medicamentos foram definidas considerando o histórico de consumo da Farmácia Municipal, as aquisições anteriormente realizadas, a demanda dos usuários, os tratamentos contínuos e as necessidades previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. As quantidades constantes da planilha de itens são estimativas para fins de registro de preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município.

6.3. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão dos documentos de solicitação/Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme pesquisa de mercado realizada para a solução da necessidade administrativa objeto do presente documento, verifica-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Municipal.

Para a formação dos valores estimados, foram realizadas pesquisas em diferentes fontes de preços, incluindo o Painel de Preços da Saúde, o LICITACON-RS, o Portal de Compras Públicas e o Painel de Preços do Governo Federal, buscando obter referências compatíveis com os medicamentos pretendidos e com a realidade das contratações públicas.



Após o levantamento dos valores encontrados nas referidas fontes, foi utilizada a mediana dos preços coletados para cada item, como metodologia de apuração do valor estimado da contratação, por se tratar de medida que reduz a influência de valores eventualmente discrepantes e proporciona maior representatividade dos preços praticados no mercado.

A pesquisa e a metodologia adotadas têm por finalidade subsidiar a Administração na definição dos valores estimados e na busca da proposta mais vantajosa, observando o disposto no Decreto Municipal nº 1.552, de 12 de agosto de 2021, que institui normas para o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Candelária/RS, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para a presente contratação em razão da natureza contínua e variável da demanda por medicamentos.

8.2. A necessidade de cada medicamento pode sofrer alterações ao longo do período, em razão da variação do número de usuários, alterações nas prescrições, tratamentos iniciados ou encerrados, sazonalidade e demais fatores relacionados à assistência farmacêutica.

8.3. O registro de preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando a realização de aquisições parceladas de acordo com a demanda efetiva, evitando compras excessivas, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos.

9. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

9.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na solicitação de fornecimento.

9.2. A entrega deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na Farmácia Municipal de Candelária– RS, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

9.3. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas, observando-se as normas sanitárias e as condições necessárias à conservação de cada produto.



9.4. O fornecedor será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega.

10. RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

10.1. O recebimento dos medicamentos será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, que verificará a quantidade, especificação, integridade das embalagens, validade, lote e demais condições estabelecidas.

10.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

10.3. Medicamentos entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo a empresa realizar a substituição no prazo determinado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e comprovação de que os medicamentos atendem integralmente às condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

11. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

11.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua utilização e com as exigências estabelecidas no edital.

11.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado ou que apresentem condições inadequadas de conservação.

11.3. Quando houver necessidade de fornecimento de medicamento com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, deverá haver autorização prévia e expressa da Administração, quando admitido pela legislação e pelo edital.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os medicamentos de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) cumprir os prazos de entrega;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos;
- d) manter as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação;
- e) substituir, sem ônus para o Município, os medicamentos recusados por apresentarem defeitos, irregularidades, validade inadequada ou divergência de especificação;
- f) manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) emitir as solicitações de fornecimento e respectivas Notas de Empenho;
- b) disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;
- c) receber e conferir os medicamentos entregues;
- d) comunicar à Contratada eventuais irregularidades constatadas;
- e) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas;



f) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

g) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, quantidades, prazos de entrega, condições dos medicamentos e demais obrigações assumidas pela Contratada.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos medicamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após a conferência e aceitação do objeto pela Administração.

15.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos.

15.3. O pagamento observará os prazos e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15.4. Poderão ser efetuadas retenções tributárias previstas na legislação vigente.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores de referência, quando assim estabelecido no edital.



17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período estabelecido no edital, observado o prazo máximo e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Durante a vigência da Ata, os fornecedores registrados poderão ser convocados para atender às demandas da Administração, respeitados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, sendo indicadas no momento da efetiva contratação/emissão da Nota de Empenho, conforme a legislação aplicável.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente às embalagens, resíduos e ao descarte de produtos vencidos ou impróprios para consumo.

19.2. A Administração deverá observar as normas aplicáveis ao gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde, evitando o descarte inadequado de medicamentos no meio ambiente.

19.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores que adotem boas práticas ambientais relacionadas à fabricação, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos.

19.4. Os medicamentos vencidos ou impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos produtos e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da empresa fornecedora quanto à origem, qualidade, conservação e entrega dos medicamentos.



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência e da relação de itens.

21.2. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e conferências sempre que necessário para verificar a regularidade dos produtos fornecidos.

21.3. Eventuais dúvidas ou situações não previstas serão solucionadas pela Administração, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, os estudos realizados, o histórico de consumo e aquisição da Farmácia Municipal e a necessidade de garantir o abastecimento regular de medicamentos para atendimento da população, declara-se viável a presente contratação.